



Diário Oficial

Nº 3032 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 936/2018 – QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os comandos esculpidos na Constituição Federal/88, que em seu artigo 59, III, autoriza o processo legislativo compreendendo a elaboração de leis ordinárias;

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no artigo 10, IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, a qual dispõe que compete privativamente ao prefeito municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei orgânica;

CONSIDERANDO, que o Município de Extremoz, unidade do Estado do Rio Grande do Norte, parte integrante da República Federativa do Brasil, organiza-se de forma autônoma em tudo que respeite a seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz/RN, que estabelece o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, autarquia da administração pública indireta,

criada através da Lei Municipal nº 936/2018, para melhor desempenho de suas funções, por conseguinte, tornando-o mais eficiente na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Nº 999, de 26 de novembro de 2020, que dispôs sobre as alterações na Lei nº 936/2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz – EXTREMOZ – PREV.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado os artigos 7º, caput, I e §1º; artigo 9º, caput, I e §1º; artigo 12º; artigo 87º; e insere o §10º ao artigo 14; e alínea “F” ao artigo 17º, TODOS da LEI MUNICIPAL Nº 936/2018 – que dispõe da criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Extremoz/RN.

Art. 2º. Os artigos acima mencionados passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 7º. O Conselho de Administração do EXTREMOZ – PREV, órgão superior de deliberação colegiada será constituído de 05 (cinco) membros efetivos, garantida a participação dos segurados nos órgãos colegiados, com a seguinte composição:

I - Dois representantes indicados pelo Prefeito, dentre os servidores públicos efetivos, sendo que um deles, a critério do Prefeito, será o Presidente do Conselho de Administração.

§1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.”

“ART. 9º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, garantida a participação dos segurados nos órgãos colegiados, com a seguinte composição:

I - Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos efetivos.

§1º. O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o Conselho de Administração, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.”

“ART. 12. A nomeação do Diretor Executivo será de competência do Prefeito e será de livre escolha entre os servidores efetivos, observando o preenchimento dos requisitos legais, que trata o art. 76, I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.”

“ART. 14. (...)

§10º Para os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, de que trata o caput do artigo, deverá ser observado o preenchimento dos requisitos legais de que trata o art. 76, I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.

“ART. 17. (...)

f) O mandato dos membros designados deste comitê será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com os mandatos dos Conselhos de Administração e fiscal, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.”

“ART. 87. Com base nas Guias de Recolhimento emitidas pelo EXTREMOZ-PREV, os órgãos da administração direta, indireta e Câmara Municipal deverão efetuar a ele o repasse das contribuições previdenciárias, mediante transferência bancária, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência, ou sendo o repasse realizado no próximo dia útil, quando o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência cair aos finais de semana e feriado.”

Art. 3º. Esta lei terá vigência a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA,

Extremoz/RN, em 26 de Setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 978 DE 31 DE MAIO DE 2019, QUE INSTITUIU A VERBA INDENIZATÓRIA, DENOMINADA AUXÍLIO FARDAMENTO, DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN, PARA AQUISIÇÃO, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e Agentes de Combate a Endemias-ACE em efetivo exercício das atividades nos termos da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.”

Art. 2º. Altera o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago anualmente, em quatro parcelas iguais e sucessivas nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 26 de Setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita de Extremoz

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.160/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE DE EXTREMOZ/RN, DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL REPASSADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015, NA FORMA DE ABONO SALARIAL.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Município de Extremoz,/RN, pagará aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE em efetivo exercício das atividades nos termos da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018 no âmbito do Município, na forma de Abono

Salarial, o Incentivo Financeiro Adicional previsto no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Art. 5º, Parágrafo Único.

Parágrafo Único – O pagamento do Incentivo (Abono) fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e tem caráter de ajuda de custo.

Art. 2º. O Incentivo (Abono) objeto desta Lei é fixado em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), por Agente Comunitário de Saúde - ACS e por Agente de Combate às Endemias-ACE.

§ 1º O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde, será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente e será pago em parcela única, em até 30 dias contados da data do repasse do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º O Incentivo (Abono) criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º O valor de que trata o caput deste artigo, será corrigido por decreto do Executivo Municipal, em até 15 dias do reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde ao piso nacional da categoria.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a deduzir 20% (vinte por cento) do valor individual de cada Agente Comunitário de Saúde - ACS para custear a verba indenizatória prevista na Lei Municipal 978/2019.

Art. 4º. Se o repasse do Fundo Nacional de Saúde for feito com base no número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE inferior ao quantitativo registrado no Cadastro

Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, fica o Município autorizado dividir em partes iguais os 80% (oitenta) por cento do valor global do Incentivo (Abono).

Parágrafo Único: A divisão prevista no caput será feita entre cada categoria, respeitando-se aqueles que estiverem efetivamente no exercício de suas funções, nos termos que dispõe o Art. 1º da Presente Lei.

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde - ACS e o Agente de Combate às Endemias - ACE não farão jus ao Incentivo (Abono), nas seguintes hipóteses:

a) Faltar mais de 5 vezes durante o ano sem justificativa;

b) For penalizado em processo administrativo disciplinar;

c) Não atingir as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, ressalvados os casos que o não atingimento das metas se der por motivos alheios aos esforços do servidor;

d) Quando deixar o servidor de participar de reuniões, planejamento e capacitações sem justificativa formal e justa;

e) Em caso de licença por qualquer motivo superior à 3 meses.

Art. 6º. O incentivo objeto desta lei será adimplido no máximo até o mês do fevereiro do ano subsequente.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente as contidas na Lei nº 880/2016.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 26 de Setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Extremoz

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
28/2023

Respalhada no Art. 74, II, alínea "c" e "e" da Lei Federal nº. 14.133/21, e circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, venho **RATIFICAR** a Inexigibilidade de licitação visando, Prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de

Planejamento, Administração, no valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) por ano em favor do escritório MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 23.895.214/0001-79. Em cumprimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

Extremoz/RN, 26 de setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Câmara Municipal de Extremoz, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao art. 137, inciso III do Regimento Interno, **CONVOCA os senhores Vereadores para a realização de Sessão**

Extraordinária exclusivamente de Ordem do Dia, para apreciar em plenário os Projetos de Lei constantes da pauta. Ocorrendo às 11h no dia 28/09/23 (Quinta-feira).
Extremoz/RN, 26 de setembro de 2023.

Damares de Sales
Presidente

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Jussara Sales de Souza
PREFEITA

Manoel Izidoro da Silva Filho
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**
Comissão do diário oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ MESA DIRETORA

Dameres de Sales
Presidente

Anderson Barbosa da Silva
Vice-Presidente

Ricardo Júnior Duarte Caridade
1º Secretário

Michele Fernanda Nascimento de Góis
2º Secretário

Tatiany Oliveira de Lima Campos
3º Secretário

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com